

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2234/82
INTERESSADO : NICOLAS JUAN MARTIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL,
PARECER CEE : 1999 /82 - CEEG - APROVADO EM 15/ 12 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 NICOLAS JUAN MARTIN, filho de Juan Ronaldo Martin e de Patrícia Anne Lee, nascido aos 18 de setembro de 1967, em Rosário, Pça. de Santa Fé, Argentina, apresentando R.G: 12.941.245, residente em São Paulo na rua Bolívar 69, J. Petrópolis, São Paulo, CEP 04638, requer equivalência de estudos ao nível da 8ª série de 1º grau.

1.2 O interessado fez os seguintes estudos:

1.2.1 O curso primário com 04 séries na School of "Mary Immaculate" de São Paulo, segundo sua declaração.

1.2.2 A seguir, cursou, na Escola Britânica de São Paulo, Júnior 5 e 6, bem como Form I, II e III, tendo estudado nos três últimos anos letivos, com aproveitamento, os seguintes componentes curriculares: Português-3 anos; História do Brasil-3 anos; Geografia do Brasil- 2 anos; Educação Moral e Cívica-1 ano; Inglês- 3 anos; Literatura Inglesa -3 anos; Francês -3 anos; História-3 anos; Geografia -3 anos; Matemática-3 anos; Biologia - 3 anos; Química- 3 anos; Física- 3 anos; Artes- 3 anos; Música- 3 anos; Ed. Física-3 anos.

1.3 A documentação esta devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

Pela análise dos estudos feitos pelo interessado, na Escola "Britânica" de São Paulo, e considerando-se que cursou com aproveitamento todas as matérias exigidas pela Resolução CFE Nº 8/71 em relação ao Núcleo Comum e de acordo com o Parecer CEE nº 1484/74 que se refere à programação curricular e a duração dos cursos dessa escola em relação aos do sistema de ensino de São Paulo, declaramos a equivalência de estudos em nível de conclusão de 1º grau. Por se tratar de Escola estrangeira sediada em São Paulo, esse reconhecimento se faz em caráter excepcional, do acordo com o Parecer CEE nº 2053/81 que o permite somente até 31 de dezembro de 1982.

PROCESSO CEE: 2234/82 PARECER CEE 1999 /82 Fls.02

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos feitos por Nicolas Juan Martin, na Escola "Britânica" de São Paulo, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a matrícula na 1ª série de 2º grau na Associação Escola "Graduada" de São Paulo.

CEEG, em 04 de novembro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
R E L A T O R

4 DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilili.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente